LEI COMPLEMENTAR Nº 103 - DE 08 DE JUNHO DE 1999

Acresce § 4º ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23/12/97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, fica acrescido do § 4º, passando a vigorar:

"Artigo 5º - ...

§ 4º - Os Professores da Secretaria de Estado da Educação, afastados e prestando serviços junto às escolas municipalizadas como Coordenadores Pedagógicos, receberão por 10 (dez) aulas semanais, a título de complementação de sua carga horária."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de junho de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 07/99 - PLC